

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73 / 2023

No dia 13 do mês de Setembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BOM JARDIM DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.844.754/0001-92, com sede administrativa localizada na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68, bairro Centro, CEP nº 88640000, nesta cidade de Bom Jardim da Serra, SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr(a) PEDRO LUIZ OSTETTO inscrito no cpf sob o nº 522.028.449-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 47/2023, Processo licitatório nº 47/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE PCMSO, LTCAT, PGR, PPP, CAPACITAÇÃO NAS NRS E ASSESSORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E DE SUAS SECRETARIAS., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA	1,5,8,9,10,11,12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA	38.928.121/0001-70		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LEVANTAMENTO E ELABORAÇÃO DOS LAUDOS DE PCMSO, LTCAT, PGR, PPP, CAPACITAÇÃO NAS NRS E ASSESSORAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E DE SUAS SECRETARIAS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERICIAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ELABORAÇÃO DE PPP - PERFIL PROFISSIONAL: documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.	UNIDADE	Serviços	300	30,00	9.000,00
5	ELABORAÇÃO DO LAUDO DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE VISANDO A CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO.	UNIDADE	Serviços	1	2.220,00	2.220,00
8	ASSESSORAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO E- SOCIAL	UNIDADE	Serviços	12	820,00	9.840,00

9	CAPACITAÇÃO DA NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA	UNIDADE	Serviços	1	1.710,00	1.710,00
10	CAPACITAÇÃO DA NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	Serviços	1	830,00	830,00
11	CAPACITAÇÃO DA NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE - BÁSICO	UNIDADE	Serviços	1	7.370,00	7.370,00
12	CAPACITAÇÃO DA NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE - BÁSICO/RECICLAGEM	UNIDADE	Serviços	1	2.370,00	2.370,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação

ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com

classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim da Serra, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Bom Jardim da Serra, 13 de Setembro de 2023

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:084040969
96

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.09.14 09:22:17
-03'00'

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E
CNPJ: 38.928.121/0001-70

PEDRO
LUIZ
OSTETTO:5
2202844953

Assinado digitalmente por PEDRO LUIZ
OSTETTO:52202844953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
presencial, OU=34028316000103, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-
CPF A1, CN=PEDRO LUIZ
OSTETTO:52202844953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.14 09:29:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023

Pregão N.º 73/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA.

Prefeitura Municipal de
Boa Ventura de São Roque
Publicado em:
Data 19/12/23
AMP / P
Carimbo / Assinatura

O Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLÁVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominada CONTRATADA a empresa RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob n.º 38.928.121/0001-70, sita na AIMORE 44, 0 - CEP: 85505170 - BAIRRO: LA SALLE - Pato Branco/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, portador (a) do Cpf sob n.º 084.040.969-96, domiciliada na RUA VITORINO MATIELLO, 115 - CEP: 85504730 - BAIRRO: SÃO LUIZ - Pato Branco/PR, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e das cláusulas e condições seguintes discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutualmente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o seguinte termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no procedimento de Licitação Pregão N.º 73/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023 juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Os valores, quantidades e especificações do objeto ora registrado são:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Und.	Qntd.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 -	1	26206	ELABORAÇÃO DO LIP - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE : AVALIAR AS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO, POR CARGO/FUNÇÃO, QUANTO AOS RISCOS DEFINIDOS EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	UN	1,00	4.793,10	4.793,10
LOTE: 004 -	2	26204	ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS: PGR E PCMSO EM ATENÇÃO A LEI N.º 6.514 DE 22/12/1977 E NORMA REGULAMENTAR PORTARIA N.º NR-09, EM SUAS ANÁLISES GLOBAIS E 3.214 DE 08/06/1978 EXIGIDOS PELO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) A PARTIR DO ANO DE 2003, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROGRAMAS E LAUDOS: - PGR - NR9, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS: DEVENDO TER TODOS OS ITENS PREVISTOS NA NR 09 E NR01, DEIXANDO CLARA A IDENTIFICAÇÃO DE EPI'S E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; ESTAR INCLUSO OS MEIOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO	UN	1,00	5.765,40	5.765,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

			<p>AMBIENTAL; APRESENTAR TODOS OS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS EM SUA CAPACIDADE E TAMBÉM COMO ANEXO DO PGR: RELATÓRIO TÉCNICO; RT – RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL OU DA EMPRESA; MEMÓRIAS DE CÁLCULO; HISTOGRAMAS; DATAS DE REALIZAÇÃO; TEMPO DE EXPOSIÇÃO; TEMPO DE COLETA/AMOSTRAGEM; DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS EM QUE FORAM REALIZADAS AS AVALIAÇÕES; CERTIFICADOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DAS AMOSTRAS COLETADAS; CRITÉRIOS TÉCNICOS ADOTADOS; MÉTODOS DE AVALIAÇÃO; DETALHAMENTO DOS INSTRUMENTOS USADOS PELOS SERVIDORES; DESCRIÇÃO DETALHADA DAS CONDIÇÕES DE EXPOSIÇÕES APURADAS; AVALIAÇÃO DE RISCOS E DA EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS; AVALIAR OS NÍVEIS DE ILUMINAÇÃO E O MOBILIÁRIO DE TODOS OS POSTOS DE TRABALHO.</p> <p>- PCMSO-NR-7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL DE SUAS ANÁLISES GLOBAIS): CONTENDO DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PREVENTIVAS, EM OBSERVÂNCIA AS PRESCRIÇÕES NORMATIVAS NA NR-7, COM PREVISÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A SEREM EXECUTADAS NOS PERÍODOS INDICADOS NO PLANEJAMENTO ANUAL, O NÚMERO E A NATUREZA DOS EXAMES MÉDICOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COORDENADOS POR MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO; EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL COM PARECER CONCLUSIVO.</p> <p>O PROGRAMA DEVE SER ANALISADO CONFORME O ITEM 7.4 DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7, ALÉM DA ELABORAÇÃO DO QUADRO 3, PROPOSTO NA NR-7. (OS PROGRAMAS DEVEM ATENDER ENTRE 340 A 360 COLABORADORES.</p> <p>*OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS DE FORMA DIGITAL E IMPRESSA.</p>				
LOTE: 004 -	3	17253	LTCAT LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (CONFORME ART. 58 DA LEI 8.213/1991). DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS E ATOS NORMATIVOS VIGENTES, OU SEJA POR CARGO – FUNÇÃO – ATIVIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO; DESCRIÇÕES DETALHADAS DE TODAS AS ATIVIDADES EXERCIDAS, DO ESPAÇO DE TRABALHO E DOS EQUIPAMENTOS USADOS; IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS E DE SEUS AGENTES PREJUDICIAIS; AVALIAÇÃO DO AGENTES QUE	UNI	1,00	5.741,50	5.741,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

			PREJUDICAM A SAÚDE DOS SERVIDORES COM EQUIPAMENTOS USADOS; ESTUDO DA EFICÁCIA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, QUANDO USADOS; AVALIAR A INSALUBRIDADE, A PERICULOSIDADE, E O PERCENTUAL DE PAGAMENTO E ENQUADRAMENTO COM RELAÇÃO A APOSENTADORIA ESPECIAL (INSS), DEVENDO TER ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO LEGAL PELA ELABORAÇÃO DO LTCAT, IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CNPJ, ÁREA EM QUE ATUA DE ACORDO COM O QUADRO DA NR 04 E O GRAU DE RISCO DA MESMA, NÚMERO DE TRABALHADORES, HORÁRIO DE TRABALHO E TURNO; NOME E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO, INFORMANDO ART. NIT, PIS/PSEP E O NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO DE SUA CLASSE PROFISSIONAL. O LTCAT DEVERÁ SER ELABORADA POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS DA EMPRESA CONTRATADA, ATRAVÉS DE VISITAS TÉCNICAS DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DE OUTROS PROFISSIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O RECONHECIMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS NO PROCESSO DE TRABALHO: AVALIAÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO DO TRABALHADOR AO AGENTE MESURADO; AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVAS IMPLANTADAS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS PARA USO OBRIGATÓRIO E DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DEVENDO AINDA, CONSTAR TODAS AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS. (PROGRAMA DEVE ATENDER DE 240 A 250 COLABORADORES EFETIVOS).				
LOTE: 004 -	4	17254	PPP ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EMPREGADO, COMO: ATIVIDADE QUE EXERCE, O AGENTE NOCIVO AO QUAL É EXPOSTO E A CONCENTRAÇÃO. EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS ALÉM DE DADOS REFERENTE A EMPRESA. (SEMPRE QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE, CONFORME A DEMANDA DE SERVIÇOS). EM CONFORMIDADE COM IN INSS/PRES Nº 45 DE 06 DE AGOSTO DE 2010.	UNI	20,00	10,00	200,00
TOTAL							16.500,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Boa Ventura de São Roque (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados. Deverá contar na nota: "Referente ao Pregão 73/2023, Ata de Registro de Preços nº 246/2023" e número da Requisição de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entregue ao Município de Boa Ventura de São Roque (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando tratar-se de serviço deverá ainda acompanhar os documentos mencionados no item anterior um relatório pormenorizado dos trabalhos realizados, juntamente com cópia das atividades realizadas, devidamente vistado e aprovado pelo gestor da Ata/ou solicitante/recebedor do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste Registro de Preços estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
820	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – ATA, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata e o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) poderão celebrar contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de termo de Contrato/Nota de Empenho/Instrumento Equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, bem como à proposta ajustada da Detentora da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) termo(s) de Contrato/Nota de Empenho/Instrumento Equivalente O(s) termo(s) de Contrato, eventualmente celebrado(s) à luz da presente Ata de Registro de Preços será(ão) administrado(s) e fiscalizado(s) por Gestor Sr. (a) **ADILSON ROQUE DOS SANTOS**, e Fiscal o Sr.(a) **ROSENILDA DE PONTES DOS SANTOS**.

PARÁGRAFO QUARTO - Decidindo pela contratação, o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) convocará a Detentora da Ata para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Detentora da Ata e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem expressa autorização do Município de Boa Ventura de São Roque (PR).

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A inadimplência parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato eventualmente celebrado, assegurará ao Município de Boa Ventura de São Roque (PR) o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contrato eventualmente celebrado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de rescisão por razões de interesse público, o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) enviará à contratada, aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todas as obrigações contratuais, formas e condições de pagamento, garantias, fiscalização, sanções, causas de rescisão, revisão e repactuação, vigência, e demais previsões inerentes à execução do objeto, estão discriminadas no Edital do Pregão Presencial, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à Detentora da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- Convocar a Detentora da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais e/ou serviços contrato serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos e/ou prestar os serviços nos termos das disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deverá ser entregue do Departamento de Recebimentos de Compras em até 10 (dez) dias após o recebimento de Requisição de Compra, emitida e assinada por servidor autorizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

A fim de agilizar e otimizar os resultados finais sempre que possível serão agendados por parte da contratada junto ao Departamento de Recursos Humanos do município a realização dos exames de vários funcionários no mesmo dia obedecendo a qualidade dos serviços prestados e demanda da contratante.

É de total responsabilidade da Detentora da Ata todas as despesas com o transporte do produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, e se responsabilizar pelos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento e aceitação dos produtos e serviços entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste termo. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- a) A contratante deverá indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) A contratante deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;
- c) Caberá à contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- d) A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) A contratante deverá efetuar o pagamento à contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora do contrato, de acordo com o disposto pelo edital do pregão eletrônico 073/2023 as cláusulas do contrato e os termos da proposta apresentada pela detentora do contrato.
- h) Notificar a detentora do contrato/contratada por escrito da ocorrência de eventuais defeitos do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- i) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- arepor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- b) A contratada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados do contratante, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
 - c) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
 - d) A contratada deverá entregar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta
 - e) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no anexo i do edital.
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.
 - g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
 - h) Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros.
 - i) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança do trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
 - j) Garantir a melhor qualidade dos produtos ou serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da abnt e inmetro, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
 - k) Se necessário ou solicitado pela administração pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da abnt e do inmetro.
 - l) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
 - m) Prestar à administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que seja necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
 - n) Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo sim-am/tce-pr.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso injustificado para assinatura ou entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades e as sanções a seguir:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços/contrato, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

departicipação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Executar o contrato, com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de até 15% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 30% sobre o valor atualizado do contrato.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Detentora da Ata comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

PARÁGRAFO QUARTO - A Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

PARÁGRAFO QUINTO - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

PARÁGRAFO SEXTO - A Detentora da Ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, se recusar a assinar o termo de Contrato ou Nota de Empenho/instrumento equivalente;

PARÁGRAFO OITAVO - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por decurso do prazo de vigência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não restarem empresas com preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 13/12/2023 a 12/12/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultado-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara, expressamente:

- Que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.
- Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**.
- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos equipamentos que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores, quando não expressamente vedado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – CEP: 85225-000 - CENTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Presencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto Federal nº 7.892/2013 (subsidiariamente e no que couber), e, ainda, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O extrato da Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E por estarem justas e acordados, as partes assinam a presente Ata, por si e seus sucessores, em 2 (duas vias) nas iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, treze dias de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

ROBSON CAETANO Assinado de forma digital
DA SILVA por ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096 OLIVEIRA:08404096996
996 Dados: 2023.12.14 11:19:29
-03'00'

CONTRATADO
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023

Pregão N.º 73/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS..

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 12/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/12/2023.

CONTRATANTE
EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.12.14
11:20:52 -03'00'

CONTRATADO
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Representante

Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2023.

MARCOS ROBERTO PAGNUSSATTI

Presidente da - CPL

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:3FB1C711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023.

PARTES:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023****Pregão N.º 73/2023****GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE****DETENTORA DA ATA: A EMPRESA RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 12/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023.**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:30460376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023.

PARTES:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023****Pregão N.º 73/2023****GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE****DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SAUDAX MEDICINA LTDA ME.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 146.785,80 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 12/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023.**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	ANAHIA ANDRADE BIANCO
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:4C087794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2023.

PARTES:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2023****Pregão N.º 75/2023****GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE****DETENTORA DA ATA: A EMPRESA MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMPANHA DE VACINAS E PROGRAMA "SAÚDE COM AGENTE" (CAIXAS TÉRMICAS, GELO ARTIFICIAL, BOBINA PLÁSTICO BOLHA, COLETES AGENTES, MOCHILA), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).**PERÍODO/VIGÊNCIA:** 14/12/2023 a 13/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2023.**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 14/12/2023.

Contratante
EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Contratado
GALIA MONICA PIRES DE ALMEIDA
Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:8CE52172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2023.

PARTES:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2023****Pregão N.º 75/2023****GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE****DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SC COMERCIAL EIRELI.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMPANHA DE VACINAS E PROGRAMA "SAÚDE COM AGENTE" (CAIXAS TÉRMICAS, GELO ARTIFICIAL, BOBINA PLÁSTICO BOLHA, COLETES AGENTES, MOCHILA), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.002,00 (Um Mil e Dois Reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

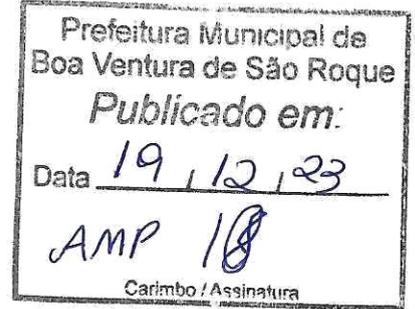
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023

Pregão N.º 73/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SAUDAX MEDICINA LTDA ME.



O Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLÁVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominada CONTRATADA a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob n.º 08.741.163/0001-37, sita na RUA FREI CANECA 2350, 0 SALA 03 - CEP: 85012000 - BAIRRO: TRIANON - Guarapuava/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ANAHIA ANDRADE BIANCO, portador (a) do Cpf sob n.º 032.555.419-64, domiciliada na RUA FREI CANECA, 2350 - CEP: 85012000 - BAIRRO: TRIANON - Guarapuava/PR, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e das cláusulas e condições seguintes discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutualmente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o seguinte termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no procedimento de Licitação Pregão N.º 73/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023 juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Os valores, quantidades e especificações do objeto ora registrado são:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Und.	Qntd.	Unt.	Preço total
LOTE: 001 -	1	19813	ACIDO HIPURICO - URINA	UN	40,00	31,01	1.240,40
LOTE: 001 -	2	19814	ACIDO METIL-HIPURICO-URINA	UN	40,00	29,59	1.183,60
LOTE: 001 -	3	19800	ANTI HBS HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UN	80,00	38,24	3.059,20
LOTE: 001 -	4	24125	BRUCELLA (PESQUISA)	UN	25,00	45,00	1.125,00
LOTE: 001 -	5	24131	COPROCULTURA	UN	40,00	24,88	995,20
LOTE: 001 -	6	19809	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA-GT)	UN	120,00	19,00	2.280,00
LOTE: 001 -	7	19810	GLICOSE/GLICEMIA	UN	120,00	15,90	1.908,00
LOTE: 001 -	8	93	HBS AG HEPATITE B - HBS AG ANTIGENO AUSTRALIA.	UN	80,00	32,10	2.568,00
LOTE: 001 -	9	96	HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITOGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS).	UN	230,00	22,00	5.060,00
LOTE: 001 -	10	19802	HEPATITE C - ANTI HCV - PESQUISA OU DOSAGEM	UN	80,00	34,50	2.760,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

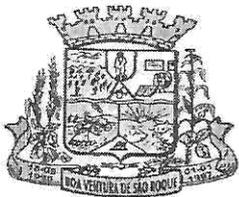
ESTADO DO PARANÁ

LOTE: 001 -	11	102	MICOLÓGICO DIRETO	UN	40,00	14,00	560,00
LOTE: 001 -	12	104	PARASITOLÓGICO PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF)	UN	40,00	16,00	640,00
LOTE: 001 -	13	24132	ROTINA DE URINA	UN	40,00	17,30	692,00
LOTE: 001 -	14	19803	SIFILIS- FTA - ABS IGG	UN	80,00	25,00	2.000,00
LOTE: 001 -	15	19804	SIFILIS - FTA - ABS IGM	UN	80,00	24,00	1.920,00
LOTE: 001 -	16	19811	TOXOPLASMOSE IGG	UN	20,00	38,83	776,60
LOTE: 001 -	17	19812	TOXOPLASMOSE IGM	UN	20,00	27,35	547,00
LOTE: 002 -	1	19807	ELETROCARDIOGRAMA ECG ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES.	UN	120,00	76,33	9.159,60
LOTE: 002 -	2	24129	ELETOENCEFALOGRAMA EEG DE ROTINA	UN	120,00	128,99	15.478,80
LOTE: 002 -	3	24130	ESPIROMETRIA / PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA	UN	40,00	73,21	2.928,40
LOTE: 002 -	4	24126	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UN	90,00	62,67	5.640,30
LOTE: 002 -	5	19819	RAIO X TORAX P.A (OIT)	UN	40,00	77,32	3.092,80
LOTE: 003 -	1	19815	AUDIOMETRIA AUDIMETRIA TONAL OCUPACIONAL.	UN	80,00	36,00	2.880,00
LOTE: 003 -	2	24127	AVALIACAO CLINICA OCUPACIONAL (ANAMNESE E EXAME FISICO).	UN	300,00	74,58	22.374,00
LOTE: 003 -	3	24128	AVALIACAO DE ACUIDADE VISUAL	UN	310,00	22,98	7.123,80
LOTE: 003 -	4	19817	AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	UN	80,00	126,07	10.085,60
LOTE: 003 -	5	26205	EXAME DEMISSSIONAL	UN	50,00	55,00	2.750,00
LOTE: 003 -	6	26200	JUNTA MÉDICA PERÍCIA MÉDICA EM JUNTA TRÍPLICE DE AVALIAÇÃO	UN	50,00	489,00	24.450,00
LOTE: 003 -	7	17153	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO, REALIZADA QUANDO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO, PARA VALIDAÇÃO DE ATESTADOS DE AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS OU DEFINITIVOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. O PRAZO PARA A ENTREGA DE LAUDOS MÉDICOS DEVEM SER DE NO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS APÓS A PERÍCIA.	UN	50,00	218,15	10.907,50
LOTE: 003 -	8	19816	TESTE ROMBERG	UN	40,00	15,00	600,00
TOTAL							146.785,80

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 146.785,80 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – CEP: 85225-000 - CENTRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Boa Ventura de São Roque (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados. Deverá contar na nota: "Referente ao Pregão 73/2023, Ata de Registro de Preços nº 245/2023" e número da Requisição de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entregue ao Município de Boa Ventura de São Roque (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando tratar-se de serviço deverá ainda acompanhar os documentos mencionados no item anterior um relatório pormenorizado dos trabalhos realizados, juntamente com cópia das atividades realizadas, devidamente vistado e aprovado pelo gestor da Ata/ou solicitante/recebedor do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste Registro de Preços estão programadas em dotação orçamentaria, prevista no orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
820	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – ATA, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata e o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) poderão celebrar contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de termo de Contrato/Nota de Empenho/Instrumento Equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, bem como à proposta ajustada da Detentora da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) termo(s) de Contrato/Nota de Empenho/Instrumento Equivalente O(s) termo(s) de Contrato, eventualmente celebrado(s) à luz da presente Ata de Registro de Preços será(ão) administrado(s) e fiscalizado(s) por Gestor Sr. (a). **ADILSON ROQUE DOS SANTOS**, e Fiscal o Sr.(a). **ROSENILDA DE PONTES DOS SANTOS**.

PARÁGRAFO QUARTO - Decidindo pela contratação, o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) convocará a Detentora da Ata para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Detentora da Ata e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem expressa autorização do Município de Boa Ventura de São Roque (PR).

PARÁGRAFO OITAVO - A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A inadimplência parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato eventualmente celebrado, assegurará ao Município de Boa Ventura de São Roque (PR) o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contrato eventualmente celebrado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de rescisão por razões de interesse público, o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) enviará à contratada, aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todas as obrigações contratuais, formas e condições de pagamento, garantias, fiscalização, sanções, causas de rescisão, revisão e repactuação, vigência, e demais previsões inerentes à execução do objeto, estão discriminadas no Edital do Pregão Presencial, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à Detentora da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- Convocar a Detentora da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais e/ou serviços contrato serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos e/ou prestar os serviços nos termos das disposições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deverá ser entregue do Departamento de Recebimentos de Compras em até 10 (dez) dias após o recebimento de Requisição de Compra, emitida e assinada por servidor autorizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Para o LOTE 3 o prazo máximo será de 30 dias para entrega dos documentos de forma digital e impressa, após o recebimento de requisição de compra.

A fim de agilizar e otimizar os resultados finais sempre que possível serão agendados por parte da contratada junto ao Departamento de Recursos Humanos do município a realização dos exames de vários funcionários no mesmo dia obedecendo a qualidade dos serviços prestados e demanda da contratante.

Para os itens QUE exigirem aparelhos de estrutura fixa, COMO RAIOS X, esses exames poderão ser realizados na sede da contratada ou local por ela indicado, devendo estar localizado em um raio de no máximo 70 km da sede do Município de Boa Ventura de São Roque – PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, e se responsabilizar pelos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento e aceitação dos produtos e serviços entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste termo. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

É de total responsabilidade da Detentora da Ata todas as despesas com o transporte do produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- a) A contratante deverá indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) A contratante deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;
- c) Caberá à contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- d) A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora do contrato, de acordo com o disposto pelo edital do pregão eletrônico 073/2023 as cláusulas do contrato e os termos da proposta apresentada pela detentora do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- h) Notificar a detentora do contrato/contratada por escrito da ocorrência de eventuais defeitos do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- i) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- b) A contratada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados do contratante, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- c) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- d) A contratada deverá entregar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta
- e) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no anexo i do edital.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- h) Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à administração e/ou a terceiros.
- i) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança do trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- j) Garantir a melhor qualidade dos produtos ou serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da abnt e inmetro, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- k) Se necessário ou solicitado pela administração pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da abnt e do inmetro.
- l) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- m) Prestar à administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que seja necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- n) Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo sim-am/tce-pr.
- o) A contratada **DEVERÁ** possuir ou instalar no Município, dentro do perímetro urbano, um posto de coleta para executar os serviços contratados ou a empresa poderá optar pela utilização de unidade móvel adaptada para executar os serviços solicitados, devendo o veículo estar documentado conforme as exigências para esse tipo de prestação de serviços e ainda com a devida inspeção da vigilância sanitária, bem como será por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso injustificado para assinatura ou entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades e as sanções a seguir:

- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- não assinar a ata de registro de preços/contrato, quando cabível;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;
- comportar-se de modo inidôneo;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Executar o contrato, com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,10% sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de até 15% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 30% sobre o valor atualizado do contrato.
- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Detentora da Ata comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

PARÁGRAFO QUARTO - A Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

PARÁGRAFO QUINTO - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

PARÁGRAFO SEXTO - A Detentora da Ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, se recusar a assinar o termo de Contrato ou Nota de Empenho/instrumento equivalente;

PARÁGRAFO OITAVO - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por decurso do prazo de vigência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não restarem empresas com preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre 13/12/2023 a 12/12/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Ventura de São Roque (PR) não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultado-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA declara, expressamente:

- Que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.
- Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.
- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos equipamentos que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores, quando não expressamente vedado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Presencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto Federal nº 7.892/2013 (subsidiariamente e no que couber), e, ainda, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O extrato da Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E por estarem justas e acordados, as partes assinam a presente Ata, por si e seus sucessores, em 2 (duas vias) nas iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura de São Roque, treze dias de dezembro de 2023.

CONTRATANTE
EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

**ANAHIA
ANDRADE
BIANCO:03255541
964**

CONTRATADO
ANAHIA ANDRADE BIANCO
Representante

Assinado digitalmente por ANAHIA ANDRADE
BIANCO:03255541964
ND= C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=7608562000132, OU=
presencial, CN=ANAHIA ANDRADE
BIANCO:03255541964
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.14 17:00:24-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2023

Pregão Nº 73/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SAUDAX MEDICINA LTDA ME.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXI-GIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS..

VALOR CONTRATUAL: R\$ 146.785,80 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 12/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/12/2023.

CONTRATANTE
EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

ANAHIA
ANDRADE
BIANCO:0325554
1964

Assinado digitalmente por ANAHIA ANDRADE
BIANCO:03255541964
ND= C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=
prestancia, DN=ANAHIA ANDRADE
BIANCO:03255541964
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.12.14 17:00:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CONTRATADO
ANAHIA ANDRADE BIANCO
Representante

Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2023.

MARCOS ROBERTO PAGNUSSATTI

Presidente da - CPL

Publicado por:
Marcos Roberto Pagnussatti
Código Identificador:3FB1C711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023.

PARTES:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2023****Pregão N.º 73/2023****GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE****DETENTORA DA ATA: A EMPRESA RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 12/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023.**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:30460376

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023.

PARTES:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 245/2023****Pregão N.º 73/2023****GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE****DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SAUDAX MEDICINA LTDA ME.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, LABORATORIAIS, ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP E LIP) e PERÍCIA MÉDICA para atender ao Programa de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Boa Ventura de São Roque - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 146.785,80 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 12/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023.**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/12/2023.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	ANAHIA ANDRADE BIANCO
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:4C087794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2023.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2023

Pregão N.º 75/2023

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE**DETENTORA DA ATA: A EMPRESA MONSEAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMPANHA DE VACINAS E PROGRAMA "SAÚDE COM AGENTE" (CAIXAS TÉRMICAS, GELO ARTIFICIAL, BOBINA PLÁSTICO BOLHA, COLETES AGENTES, MOCHILA), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 14/12/2023 a 13/12/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 14/12/2023.**FORO:** Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 14/12/2023.

Contratante
EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Contratado
GALIA MONICA PIRES DE ALMEIDA
Representante

Publicado por:
Francieli Leite Gomes
Código Identificador:8CE52172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2023.

PARTES:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2023****Pregão N.º 75/2023****GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE****DETENTORA DA ATA: A EMPRESA SC COMERCIAL EIRELI.**

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMPANHA DE VACINAS E PROGRAMA "SAÚDE COM AGENTE" (CAIXAS TÉRMICAS, GELO ARTIFICIAL, BOBINA PLÁSTICO BOLHA, COLETES AGENTES, MOCHILA), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR. EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.002,00 (Um Mil e Dois Reais).



CONTRATO Nº. 03/ 2024

Contrato celebrado entre o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS**, com sede à Rua Moisés Vianna, nº. 322, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 96.041.330/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora-Presidente Izabel Cristina da Cunha Alvarez, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº. 38.928.121/0001-70, com sede na Av. Brasil, nº 450, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-071, fone (45) 99114-7311 e (46) 99111-5572, e-mail rcengenhariaepericias@gmail.com neste ato representada por Robson Caetano da Silva Oliveira, portador do CPF 084.040.969-96 e RG 10466308-7 SESP/PR, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**,

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Eletrônico nº. 61/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8883/94 e 9.032/95 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração/atualização do LTCAT, PCMSO, PGR e envio de eventos de saúde e segurança do trabalho ao E-Social, para os servidores do DAE, conforme a legislação vigente, conforme especificações abaixo.

Parágrafo primeiro – O item, objeto da presente Licitação, após recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço por parte da Contratada, deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, livres de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais.

Cláusula Segunda – DO PREÇO

O preço unitário abaixo especificado, por unidade entregue no almoxarifado do DAE, livre de despesas adicional, constante da proposta vencedora da licitação, é o que será pago pela Contratante ao Contratado, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Grupo	Item	Un.	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
G1	01	Un	1	LTCAT – atualização do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) – Contratação de engenheiro de segurança do trabalho para atualização do LTCAT (último laudo homologado (Portaria 181/2023) a contar de 01/04/2023), devendo este incluir o grau de insalubridade devido a cada função; faça levantamento quantitativo com aparelhos certificados e medições certificadas, necessária vistoria presencial para medições, devendo constar os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na medições quando da entrega do laudo. Despesas de deslocamento por conta do contratado	1.780,00	1.780,00

			(combustível, pedágio, alimentação e hospedagem).		
02	Un	1	PROGRAMAS DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) – atualização do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para os 02 (dois) servidores do regime CLT da Autarquia; Faça levantamento dos exames (ASO) conforme Normas Regulamentadoras (NR) 7: mudança de função, demissional, admissional, periódico, retorno ao trabalho, para pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade. Indispensável a presença do profissional contratado (acompanhando das atividades).	1.780,00	1.780,00
03	Un	1	PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) – atualização do PGR – Contratação de engenheiro de segurança do trabalho para atualização do PGR. Conforme Normas Regulamentadoras NR-01 que exige a implementação e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. (OBS: Para realização e elaboração do laudo PCMSO é necessário a elaboração deste programa).	1.780,00	1.780,00
04	Un	1	Contratação de empresa para envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao e-Social – transmissão dos seguintes eventos: - S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (para os 204 servidores); - S-2220 – Monitoramento da Saúde Do Trabalhador (para dois (02) servidores CLT); - S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos (para quarenta e nove (49) servidores regidos pelo RGPS); - S-2230 – Afastamento Temporário. (OBS: para 49 servidores regidos pelo RGPS)	1.780,00	1.780,00
05	Un	1	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – Análise do grau de risco das funções dos servidores considerando os ambientes de trabalho.	1.780,00	1.780,00
VALOR TOTAL ORÇADO				R\$	8.900,00

VALOR TOTAL CONTRATADO DE: R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

Parágrafo primeiro – No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como fornecimento de mão de obra, equipamentos, fretes, incluindo-se carregamento e descarregamento dos materiais e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do Contrato.

Parágrafo segundo – A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do DAE, rubrica **50.02.04.122.0031.6003.33.90.39**

Cláusula Quarta – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observadas as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65-I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro – Em caso de prorrogação do referido contrato, o valor anual será corrigido de acordo com o IPCA acumulado no período da assinatura.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Só serão pagos os serviços unitários efetivamente realizados, após emissão de laudo de recebimento expedido pela comissão de recebimento do objeto.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado em moeda nacional, mensalmente, no nome da contratada, através de crédito em conta corrente, ou cheque nominal, mediante apresentação da fatura discriminativa do(s) item(s) entregue(s). Após a entrega da fatura, a Administração terá o prazo de até 30(trinta) dias, para efetuar o respectivo pagamento.

Parágrafo terceiro – A contratada, juntamente à fatura deverá enviar as Certidões do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso solicitadas pela Administração, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

Parágrafo quarto – São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo quinto – Na hipótese de o órgão público ter obrigação nas retenções, deverá constar na Nota Fiscal os valores devidos pela empresa ao INSS, Imposto de Renda, e demais tributos, conforme legislação vigente.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento e fiscalização do objeto do presente contrato se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea ‘b’, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo primeiro – A Contratante tem um prazo de 03 (três) dias úteis para manifestar-se aceitando ou rejeitando o objeto, após a entrega da Nota Fiscal.

Parágrafo segundo – Caso haja divergência entre o item entregue (serviço efetivamente realizado) e aquele contratado, a Empresa Contratada, após a notificação da irregularidade, fará a devida reparação/substituição/complementação, sem quaisquer ônus ao DAE, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de descumprimento da condição ora estipulada.

Cláusula Sétima – DOS PRAZOS

O prazo de validade do contrato originado por esta licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar dos serviços de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem atender à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

e) Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

f) Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

g) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

h) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do DAE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

i) Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

Cláusula Nona – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES E MULTAS

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº. 945, de 15 de maio de 1990.

Parágrafo primeiro – As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

a) Advertência, nos casos de execução irregular do contrato, ajuste, empenho, passíveis de correção durante sua execução e sem prejuízos ao resultado;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. O período de atraso será contado em dias corridos a partir da data limite prevista para a entrega do equipamento;

- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- e) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao Adjudicatário inadimplente.

Parágrafo segundo – A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo quarto – Se inadimplente, a firma vencedora da licitação, será suspensa temporariamente para participar de licitação e ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo sexto – Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do DAE nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução da contratação.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constituem parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o processo administrativo nº. 4845/12/2023, conforme art. 55, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima terceira – DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o Foro da cidade de Santana do Livramento – RS, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Santana do Livramento – RS, 06 de fevereiro de 2024.

Robson Caetano da Silva Oliveira
RC Segurança do Trabalho
Contratado(a)

Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Diretora-Presidente do DAE
Contratante

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:084040969
96

Digitally signed by ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.02.06 15:08:20
-03'00'

Izabel da
Cunha Alvarez

cn=Izabel da Cunha Alvarez, o=DAE,
Santana do Livramento/RS,
ou=Departamento de Agua e esgotos,
email=izabeldac@hotmail.com, c=BR
2024.02.06 12:34:32 -03'00'

EXTRATO DO CONTRATO N.º. 03/2024

O DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS, Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna n.º. 322, nesta cidade, torna pública a assinatura do CONTRATO N.º. 03/2024, como segue:

CONTRATADA: RC Segurança do Trabalho
VALOR: R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais).
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração/atualização do LTCAT, PCMSO, PGR e envio de eventos de saúde e segurança do trabalho ao E-Social, para os servidores do DAE, conforme a legislação vigente.
ORIGEM: Processo Administrativo 4845/12/2023.
RECURSOS: Recursos próprios do DAE.

Mais informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Santana do Livramento, 06 de fevereiro de 2024.

Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Diretora-Presidente do DAE

Izabel da
Cunha Alvarez

cn=Izabel da Cunha Alvarez, o=DAE, Santana do Livramento/RS, ou=Departamento de Agua e esgotos, email=izabeldac@hotmail.com, c=BR 2024.02.06 12:34:42 -03'00'



CONTRATO Nº 019/2024

COMPRA DIRETA Nº 011/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA E RC SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA**, estabelecida na Praça dos Andradas, 112, centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Ewerton José Duarte Horta Júnior, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 091.352.256-29, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, CNPJ Nº 38.928.121/0001-70, com sede na Avenida Brasil, nº 450 – sala 702, bairro Centro, Pato Branco/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Robson Caetano da Silva Oliveira, conforme ato constitutivo da empresa e procuração em anexo, tenho em vista o que consta na Compra Direta nº 011/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 381/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, para emissão, avaliação médica e envio das informações constantes dos eventos periódicos S-2210 e S-2240 do layout do e-Social, dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início no dia 06 de maio de 2024 e término o dia 06 de maio de 2025.
- 2.2. Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato poderá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas na Compra Direta nº 011/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2. Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.
- 3.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 3.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 3.5. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço em cronograma a ser definido pelas partes.
- 3.6. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados:

Gestor do Contrato: Wagner Sebastião da Silva

Fiscal do Contrato: Fabricio Cesar da Fonseca Lopes (portaria nº 035/2024)

- 3.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMB e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação será de R\$ 9.500,00 (nove e mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento à CMB de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva apresentação.

6.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado à CMB, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

6.5. No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais.

6.6. A CMB poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

2. multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

3. multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0047.2188 – Manutenção dos Serviços da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Barbacena, 06 de maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
6996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.05.07 15:41:48
-03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 171/2023-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PML

CONTRATO Nº 171/2023-PML

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, portador da RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 389.032.969-15, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Brasil, nº450, Sala 702, Centro, Telefone: (45) 99114-7311, CEP: 85.501-071, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 38.928.121/0001-70, neste ato por seu representante legal, Senhor Robson Caetano da Silva Oliveira, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.466.308-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 084.040.969-96, residente e domiciliado na Rua Vitorio Matiello, nº 115, São Luiz, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE: A prestação de serviços especializados em administração de pessoal de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração, implementação, acompanhamento emissão de laudo e coordenação do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) Programa de Gerenciamento de Riscos, laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT) e perfil profissiográfico previdenciário (PPP) para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Planejamento, Políticas Públicas para Mulheres, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo e Indústria Comércio e Agricultura, do Município de Loanda-Prr, conforme informações constantes no Pregão Eletrônico nº 128/2023-PML, e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do Pregão Eletrônico nº 128/2023-PML, Anexo I – Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser prestados em local determinando pela secretaria solicitante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 171/2023-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PML

Todas as despesas necessárias para execução dos serviços objetos da presente licitação, serão por conta da empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 9.910,00 (nove mil, novecentos e dez reais), em moeda corrente nacional, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PESSOAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, COM VISTAS A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EMISSÃO DE LAUDO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP).	UN	1	9.910,00	9.910,00

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze), dias após execução dos serviços desde que cumprido todas as exigências contratuais e da consequente entrega da Nota fiscal e relatório dos serviços prestados no setor de contabilidade.

Atualização financeira dos valores a serem pagos caso haja atraso nos pagamentos a serem feitos pela Contratante:

Atualização monetária através do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 14.001.08.244.0024.2.121.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 13.001.15.452.0002.2.063.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 11.001.04.122.0011.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 31890 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 31495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 171/2023-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PML

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.007.10.122.0025.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.005.08.244.0024.2.080.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.005.08.244.0024.2.046.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.04.122.0020.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.006.12.361.0009.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.13.392.0011.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.12.361.0009.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0009.2.094.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.12.361.0009.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0008.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 171/2023-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PML

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

b) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Loanda.

SUBCLAUSULA QUARTA:- As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 171/2023-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PML

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes prática:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 171/2023-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PML

SUBCLÁUSULA QUINTA: “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA NONA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: GESTOR DO CONTRATO

A contratante representada pela Senhora Adriana Tavelin Bonetti – Diretor de Compras - SEFA, que será o Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FISCAL DO CONTRATO

Os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais responsável pela solicitação, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a imediata correção das falhas apontadas. As exigências e a situação da fiscalização pela Administração, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante contratado, no que concerne a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: - FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CONTRATO Nº 171/2023-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023-PML

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Loanda-Pr., em 11 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ROBSON CAETANO DA SILVA
Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.12.11 11:27:04
-03'00"

CONTRATADA:

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
RC Segurança do Trabalho Ltda

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO 568/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.836.693/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Amauri Magnus Germano**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RC Segurança do Trabalho Ltda**, com sede na Rua Vitorio Matiello, nº 115, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 38.928.121/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira, doravante denominado de **CONTRATADA**, declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, conforme Termo de Referência anexo 07 do Edital nº 662/2023, sendo:

- Item 01: 01 unidade: Elaboração e execução do programa de controle médico de saúde ocupacional PCMSO alimentado e disponível em versão digital e física. Elaboração do relatório anual do PCMSO. Manutenção do arquivo de prontuários. Estimativa de 20 (vinte) servidores celetistas
- Item 02: 01 unidade: Elaboração do programa de gerenciamento de riscos conforme NR-1 laudo disponível em versão digital e física (serviço manual para uma estimativa de 2.500: dois mil e quinhentos servidores) visita técnica em todos os estabelecimentos da municipalidade, estimado em 100 (cem) estabelecimentos.
- Item 03: 01 unidade: Elaboração do laudo técnico das condições ambientais de trabalho alimentado e disponível em versão digital e física, realizadas as devidas atualizações quando se fizer necessário laudo de periculosidade e insalubridade conforme NR 15 e NR 16 laudo disponível em versão digital e física avaliação quantitativa de ruído, calor poeiras, fumos metálicos, vibrações e avaliações ergonômicas. (serviço anual para uma estimativa de 2.500: dois mil e quinhentos servidores) visita técnica em todos os locais de trabalho da municipalidade. Estimado em 100 (cem) estabelecimentos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para dar o necessário suporte à realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos equipamentos, bem como, pelo pessoal e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais ou quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inclusive responsabilidade civil e penal em caso de acidente de trabalho. O **CONTRATANTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, quando da prestação de serviço de que trata este Contrato. .





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado de acordo com o Processo de Licitação n.º 759/2023, PREGÃO ELETRONICO n.º 315/2023 e Processo de Requisição de Despesa n.º 8704/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação de serviços a importância de total R\$ 19.196,00 (dezenove mil cento e noventa e seis reais), sendo:

- Item 01: R\$ 1.993,00 (um mil novecentos e noventa e três reais) a unidade.
- Item 02: R\$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais) a unidade.
- Item 03: R\$ 10.223,00 (dez mil duzentos e vinte e três reais) a unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do (s) item (s) e com conferência do fiscal e mediante autorização de pagamento emitida pela Secretaria de Gestão, Inovação e Planejamento.

6.1- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato é celebrado pelo período de 05 de outubro de 2023, encerrando em 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Gestão, Inovação e Planejamento
03.001.40.122.2100.2101.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por meio do servidor da Secretaria Sr. Guilherme dos Santos Teixeira, o que em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente ou empregado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Por inadimplemento contratual, a qualquer uma das Cláusulas e/ou condições deste instrumento, à **CONTRATADA** serão aplicadas as disposições constantes nos Artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (ART. 79, LEI 8.666/93)

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Despesa, desde que haja conveniência para a Administração;

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, a bem do interesse público; Judicial, nos termos da Legislação.

Assinado por 4 pessoas: GUILHERME DOS SANTOS TEIXEIRA, CARLOS JOSE ECKERMANN, LUCIANA BARBOSA GOLDANI e AMAURI MAGNUS GERMANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://capoadacanao.rs.gov.br/verificacao/EF08-43F7-3F25-4C9D> e informe o código EF08-43F7-3F25-4C9D





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos via Adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para a composição de qualquer lide deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão da Canoa, 03 de outubro de 2023.

ROBSON
CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.10.10
12:59:22 -03'00'

Amauri Magnus Germano,
Prefeito Municipal.

RC Segurança do Trabalho Ltda,
Contratada.

Luciana Barbosa Goldani,
Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento.

Procuradoria.

Guilherme dos Santos Teixeira,
Fiscal do Contrato.

22 DE ABRIL DE 1982
CAPÃO DA CANOA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF08-43F7-3F25-4C9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUILHERME DOS SANTOS TEIXEIRA** (CPF 014.XXX.XXX-47) em 03/10/2023 17:56:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CARLOS JOSE ECKERMANN** (CPF 558.XXX.XXX-30) em 04/10/2023 13:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LUCIANA BARBOSA GOLDANI** (CPF 924.XXX.XXX-34) em 04/10/2023 15:06:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **AMAURI MAGNUS GERMANO** (CPF 537.XXX.XXX-49) em 08/10/2023 18:12:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/EF08-43F7-3F25-4C9D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENO
BRANDÃO E RC SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com sede no(a) Rua Afonso Pena, n.º 225, centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito, Sr. Sílvio Antônio Félix, doravante denominado CONTRATANTE, e RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.928.121/0001-70, sediado(a) na Av Brasil, n.º 450, Centro, Sala 702, Pato Branco/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Robson Caetano da Silva Oliveira, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº 48/2024** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 13/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestar serviços em segurança do trabalho para elaboração de laudos técnicos; PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca/origem	Valor Unit.	Valor Total
5	Elaboração do PGR- Programa de Gerenciamento de Risco	1	SV		R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de que as condições e os preços permanecem vantajosos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – Subcontratação

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Preço

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

6.2. No pagamento incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, nº 192/2023 de 15 de setembro de 2023 e suas alterações ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1. O prazo para reajuste ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do Contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do Contratado

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Garantia de Execução

10.1. As garantias encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV - Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Divisão de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em horas, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, independente de expediente normal ou não na repartição interessada, tendo em vista a natureza do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Extinção Contratual

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

12.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária

13.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha – 179 – 020300 1500 2217 339039000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bueno Brandão, 09 de maio de 2024.



Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Digitally signed by ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.05.13 11:48:34 -03'00'

Robson Caetano da Silva Oliveira
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletrônico nº 13/2023 Processo nº 19/2023

Ata de registro de preço nº 22/2023

Termo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA** e a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com sede a Rua Elpídio dos Santos, 541, na cidade de Honório Serpa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 95.585.444/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Dias, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n. 017.350.849-99, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede RUA VITÓRIO MATIELLO Nº 115, BAIRRO SÃO LUIZ, PATO BRANCO - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.928.121/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON CAETANO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 084.040.969-96 e RG nº 10466308-7, a seguir denominada **DETENTORA**, em face da classificação das propostas apresentadas na licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**, devidamente homologada, resolve REGISTRAR PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços cujo objeto é **Registro de Preços para futuros e eventuais Contratações de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e conseqüentemente, elaborar, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus possíveis desdobramentos e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, revisar o Laudo de Insalubridade e Periculosidade e a AET – Análise Ergonômica de Trabalho, com ênfase em questionário psicossocial, Realização de Exames Ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais).** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

	ITENS	NOME/ NORMAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMEN TOS	UNID DE MEDIDA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
LOTE 01	01	PGR – NR1	Elaborar, implantar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR – NR 1. Elaboração / anual. As atualizações devem ser realizadas em qualquer	Unid.	01.	R\$ 5.272,66	R\$ 5.272,66

LUCIANO
DIAS:01735
084999

Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11 08:42:30 -03'00'

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.10 14:51:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			tempo, sempre que houver alterações no ambiente de trabalho e que impliquem nos riscos ambientais.				
02	PCMSO–NR7		Elaborar, implantar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Elaboração anual; As atualizações devem ser realizadas em qualquer tempo, sempre que houver alterações no ambiente de trabalho e que impliquem nos riscos ambientais.	Unid.	01	R\$ 5.385,38	R\$ 5.385,38
03	Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos – NR9		Elaborar e implementar relatório de avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR-09. Elaboração anual. As atualizações devem ser realizadas em qualquer tempo, sempre que houver alterações no ambiente de trabalho e que impliquem nos riscos ambientais.	Unid.	01	R\$ 5.125,11	R\$ 5.125,11
04	LIP – NR15 E NR16		-Elaborar, implantar e atualizar o Laudo de Insalubridade NR-15; -Elaborar, implantar e atualizar o Laudo de Periculosidade NR-16.	Unid.	01	R\$ 5.175,98	R\$ 5.175,98
05	LTCAT – Dec 3048/99		Elaboração anual. As atualizações devem ser realizadas em qualquer tempo, sempre que houver alterações no ambiente de trabalho e que impliquem nos riscos ambientais. Elaboração anual. As atualizações devem ser realizadas em qualquer tempo, sempre que houver alterações no ambiente de trabalho e que impliquem nos riscos ambientais.	Unid.	01	R\$ 5.818,29	R\$ 5.818,29
06	Envio e-SOCIAL		Realização dos envios dos eventos do e-SOCIAL, tabelas S-2210, S-2220 e S-2240.	Unid.	01	R\$ 1.586,14	R\$ 1.586,14
07	AET NR-17		-Elaborar, implantar e atualizar Análise ergonômica de trabalho, com aplicação de teste organizacional, cognitivos e interpessoais, avaliado por psicólogo com especialidade em saúde pública. Elaboração anual. As atualizações devem ser	Serviço.	01	R\$ 4.130,34	R\$ 4.130,34

LUCIANO
DIAS:01735
084999

Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11 08:43:03 -03'00'

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
6996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.11 15:05:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		realizadas em qualquer tempo, sempre que houver alterações no ambiente de trabalho e que impliquem nos riscos ergonômicos e os psicossociais.				
08	PPP (LTCAT)	Realizar PPP's a todos os colaboradores de período após demissional. Elaboração anual. Conforme desligamento do servidor e solicitação do setor de Departamento Pessoal do município.	Serviço.	01	R\$ 5.937,39	R\$ 5.937,39
09	Avaliação Clínica Ocupacional (Admissional)	Realizar exame admissional quando for realizado novo Contrato/Nomeação de Servidor Público Municipal	Unid.	300	R\$ 27,66	R\$ 8.298,00
10	Avaliação Clínica Ocupacional (Periódica)	Realizar exame periódico quando solicitado pela administração pública	Unid.	300	R\$ 27,63	R\$ 8.289,00
11	Avaliação Clínica Ocupacional (Demissional)	Realizar exame demissional quando for realizado nova Demissão/Exoneração de Servidor Público Municipal	Unid.	300	R\$ 27,66	R\$ 8.298,00
Valor total do serviço: (descrever os valores)						R\$ 63.316,29

1.3. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ **63.316,29(Sessenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igual condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a contar da assinatura de contrato.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços obedece à lei 8.666/93.

2.2. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

3. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados, pelo prazo de 12 meses.

3.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções

LUCIANO
DIAS:017
35084999

Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11 08:43:32 -03'00'

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.11 15:06:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

legais aplicáveis.

3.4. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

3.5. A Ata de Registro de Preços encaminhada através de correio eletrônico, inicia-se o decurso do prazo na confirmação do referido e-mail, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do Proponente entregar no Departamento de Licitação no prazo, sob pena de decurso de prazo conforme parágrafo quarto.

3.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços feita por Procurador estará condicionada a apresentação do documento de procuração, **com poderes específicos para assinar contratos/atas**, devidamente reconhecida em cartório, bem como documentos pessoais com foto.

4. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1 – O local a ser executado o serviço são todas as Secretarias, Departamentos e Órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Honório Serpa, bem como os locais onde os agentes públicos exerçam suas atividades.

4.1.1 – Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a CONTRATADA deve prestar os serviços na Administração Municipal, abrangendo todas as secretárias.

Devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Equipamento necessário para o trabalho do Engenheiro e para o Engenheiro/Técnico especializado em Segurança do Trabalho, como: Medidores de vibração, medidores de ruído, termômetro de bulbo seco e bulbo úmido e demais equipamentos técnicos que necessitem para realizar as medições.
Equipamento de Segurança para os seus empregados;

4.2 - A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e em especial:

- a) Elaborar e coordenar a execução do programa PGR para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho;
- b) Elaborar o PCMSO, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho;
- c) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres;

4.2. – Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

4.2.1 – Para o Programa de Gerenciamento Riscos – PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Honório Serpa – PR , através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, que deve conter no mínimo:

LUCIANO
DIAS:0173
5084999

Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11 08:44:01 -03'00'

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.11 15:06:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Monitoramento da exposição aos riscos;
- e) Registro e divulgação dos dados;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PGR, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7;
- g) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.
- h) Emitir Anotação e/ou Relatório de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) para o PGR, assinado pelo profissional responsável.

4.2.2. Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho e será:

- a) O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;
- b) Algumas de suas exigências básicas são as realizações dos exames em todos os servidores públicos do Município com a elaboração do programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis e deverá conter no mínimo; -Indicação de exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador; - Indicação de exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros. - Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada. - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função. - Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

4.2.2.2. A empresa contratada deverá apresentar ART ou RRT/CREA ou CAU recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual e deverá entregar uma via na divisão de Licitações e Contratos.

4.3 PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

4.3.1 - Os objetos deste Termo de Referência deverá ser executado no município de Honório Serpa - PR, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 08h20min às 16h45min, conforme cronograma de execução.

4.3.2- Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) O PGR e o LTCAT em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;
- b) O PCMSO em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato;
- c) O LTIP 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato e
- d) A AET (Análise Ergonômica de Trabalho) 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

LUCIANO
DIAS:01735
084999

Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11 08:44:40 -03'00'

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
6996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.11 15:06:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) Os exames ocupacionais admissionais, deverão ser feitos quando novos contratos forem realizados os demissionais quando o servidor tiver seu contrato desligado com o Município de Honório Serpa – PR e os exames periódicos conforme a administração pública for solicitando.
- f) Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Administração e pelo departamento pessoal do município.
- g) Sistema de gestão em SST (Saúde e Segurança do Trabalho), com envio das informações .xml para os sistemas do gov.br, durante toda a vigência do contrato, capacitar colaborador da prefeitura e liberar acesso para acompanhamento das atividades envolvendo as ações de SST.

4.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, de forma PARCELADA, conforme solicitação.

4.4.2. O local de entrega estará impresso na Autorização de fornecimento.

4.4.3. Os produtos entregues que não foram aprovados no momento da amostra serão devolvidos e a empresa será desclassificada naquele item.

4.4.9. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

PROVISORIAMENTE: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela Detentora da Ata.

DEFINITIVAMENTE: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

4.2410. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.4.11. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.4.12. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

LUCIANO
DIAS:0173
5084999

Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11 08:45:08 -03'00'

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.10 15:06:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- c) Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos.
- d) efetuar o pagamento ajustado;
- f) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- g) Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), FISPQ (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;
- h) Realizar o comunicado de acidente de trabalho via e-SOCIAL, relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- i) Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais.
- j) Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela Contratada, no relatório anual do PCMSO;

5.3. Constituem obrigações da DETENTORA:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante.
- b) Prestar os serviços pactuados no prazo e forma ajustada;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante.
- d) Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional,

LUCIANO
DIAS:0173
5084999

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11
08:45:38 -03'00'

ROBSON
CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:0840
4096996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:084040969
96
Dados: 2023.05.10
15:07:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

durante o fornecimento dos produtos.

- i) Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e ata de registro de preços.
- j) Informar um preposto com quem o ADMINISTRADOR MUNICIPAL manterá contato durante a vigência do processo, inclusive nome, telefone e e-mail.
- k) Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.
- l) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- m) Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;
- n) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;
- o) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- p) Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas
- q) Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador;
- r) Para a elaboração dos laudos referentes ao LTIP e LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções das secretarias do Município e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;
- s) Elaborar o relatório anual do PCMSO;
- t) Em cada unidade/secretaria será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PPR, LTIP e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme item 14.2.10 a 14.2.15;
- u) PLANILHA DE AVALIAÇÃO – Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR (%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periculado, descrever o ambiente periculado, citar os riscos no ambiente periculado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).
- v) AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS em relação à NR 15 (Anexo 11) – Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. laboratório que analisou a amostra. agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (1/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.
- w) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13) - Descrição

LUCIANO
DIAS:0173
5084999

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11
08:46:07 -03'00'

ROBSON
CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:0840
4096996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:084040969
96
Dados: 2023.05.10
15:07:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).

x) AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

y) AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS - Instrumento utilizado: Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

z) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO – AGENTES FÍSICOS - Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2,3,5,7,8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da VENCEDORA e a VENCEDORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a VENCEDORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

6.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da VENCEDORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.5. Conforme Portaria nº 60/2022, caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, Nelson Sampaio, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

6.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Técnico em Segurança do Trabalho – Tobias da Silva Neckel para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

LUCIANO
DIAS:017
35084999

Assinado de forma
digital por
LUCIANO
DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11
08:46:38 -03'00'

ROBSON
CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404
096996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:0840409699
Dados: 2023.05.10
15:07:39 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da VENCEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da VENCEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

6.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a VENCEDORA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2 não assinar o contrato, quando cabível;

8.1.3 apresentar documentação falsa;

8.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.6 não mantiver a proposta;

8.1.7 cometer fraude fiscal;

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.9 não aceitar a redução dos preços;

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

8.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

LUCIANO
DIAS:017
35084999

Assinado de forma
digital por
LUCIANO
DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11
08:47:07 -03'00'

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.10
15:07:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. Fica assegurado ao Município de Honório Serpa o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

9.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

9.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

9.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

9.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Honório Serpa.

10. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

LUCIANO
DIAS:017
35084999

Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:01735084999
Dados: 2023.05.11 08:47:34 -03'00'

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.10 15:08:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

10.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

10.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.5. O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

10.6. ENQUANTO É ANALISADO O PEDIDO DE REALINHAMENTO, A EMPRESA NÃO PODERÁ CORTAR O FORNECIMENTO DO PRODUTO, CASO ISSO ACONTEÇA, INCORRERÁ NA RESCISÃO DO CONTRATO PREVISTA NO ITEM 23, b, I;

10.7. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (<http://www.ampr.org.br/>).

12. DO FORO

12.1. Fica eleito a da Comarca da Coronel Vivida, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Honório Serpa – PR , 10 de Maio de 2023

MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA CNPJ Nº 95.585.444/0001-42	RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ Nº 38.928.121/0001-70
CONTRATANTE/PREFEITO MUNICIPAL	DETENTORA
LUCIANO DIAS 017.350.849-99	ROBSON CAETANO OLIVEIRA DA SILVA CPF Nº 084.040.969-96

LUCIANO DIAS:0173508499
Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS:0173508499
Dados: 2023.05.11 08:48:04 -03'00'

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.05.10 15:08:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº131/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBÍ-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n º 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício SR. **Adhemar Francisco Rejani**, portador da RG nº 3.925.045-4 e CPF nº 585.720.829-72, e de outro lado

CONTRATADA: R. C SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, localizada na Rua Vitorio Matiello nº 115, São Luiz, CEP 85504-730, na cidade de Patro Branco-Pr, neste ato representado por seu sócio administrador **Robson Caetano da Silva Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 084.040.969-96.

celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no Pregão Eletrônico nº 016/2023, e pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE OCUPACIONAL, SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO, E ENVIO DE INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL, A FIM DE ATENDER OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATUAIS E QUE VIEREM A SER CONTRATADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2023 DA PMMARUMBI-PR.**

Parágrafo Primeiro – Os itens e quantidades do objeto deste contrato são os constantes da proposta de preço apresentada pela contratada no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2023, que faz parte deste contrato e também segue anexa a este contrato.

Parágrafo Segundo – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O contratado fará um levantamento das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos Municipais (efetivos ou não), atestando se há atividade insalubre e/ou periculosa, e qual grau elas se enquadram na forma da legislação pátria em vigor.

Parágrafo Quarto – Os Laudos a serem entregues pela contratada devem atender as normas, características, orientação e legislação pátria em vigor, para efetiva utilização pelo Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência do Contrato



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados após a data de assinatura deste contrato e publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, quando então iniciará o cumprimento do objeto deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da fiscalização e recebimento do objeto do contrato.

Para o recebimento e fiscalização do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa, a servidora constante da Portaria 117/2021, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com o solicitado neste contrato;
- b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características dos produtos e conseqüente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos produtos adquiridos será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo dos produtos, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local para entrega, quantidade de produto a ser entregue. Quando da entrega do produto, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento do produto, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto: . O fiscal do contrato será o Sr. Felipe Regiane do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG n.º 5.800.321-2 e do CPF n.º 016.865.649-31, conforme Portaria n.º 118/2018 da PMM.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Contrato

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, (livre de transporte, alimentação e outros encargos – estes serão custeados pelo contratado), valor total de R\$ 11.915,76 (onze mil novecentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, e no prazo máximo de 30(trinta) dias, após e mediante apresentação da Nota Fiscal até o 5º dia consecutivo do mês seguinte ao da prestação de serviço, e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada. Deverá constar da nota fiscal o nº do Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2023.

Parágrafo Segundo – Fica condicionado o pagamento, a condição de que a CONTRATADA deve apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, INSS E FGTS.

Parágrafo Quarto - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será quitado mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no pólo passivo da demanda, independente do motivo trazido pelo reclamante, seja sucessão de empresa, responsabilidade subsidiária ou mesmo solidária, independente de garantia ofertada, e etc, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Oitavo - O primeiro pagamento e o último pagamento poderá ser proporcional ao número de dias trabalhados do mês referente a prestação dos serviços, se aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste de preço

Durante a vigência deste contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001.

Parágrafo Único - Não será concedido reajuste retroativo em período inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária.

Prefeitura Municipal de Marumbi:

03.016.04.122.0004.2.004.....MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Desdobramento 3.3.90.39.00.00 (FONTE 01000 – Reduzido 42.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

07.011.12.365.0019.6.001.....MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
Desdobramento 3.3.90.39.00.00 (FONTE 01103 – Reduzido 168.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

07.011.12.367.0018.6.009.....MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL.
Desdobramento 3.3.90.39.00.0 (FONTE 01103 – Reduzido 199.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

07.020.12.361.0017.6.005.....MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Desdobramento 3.3.90.39.00.0 (FONTE 01103 – Reduzido 215.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

07.020.12.631.0017.6.008.....MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL.
Desdobramento 3.3.90.39.00.00 (FONTE 01103 – Reduzido 243.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

08.021.10.122.0012.2.103.....MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM GERAL.
Desdobramento 3.3.90.39.00.00 (FONTE 01303 – Reduzido 261.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

07.020.12.361.0017.6.008.....MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATÓRIO.
Desdobramento 3.3.90.39.00.00 (FONTE 01303 – Reduzido 299.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Marumbi:

01.001.01.031.0001.2.001.....MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
Desdobramento 3.3.90.39.00.00 (FONTE 1001 – Reduzido 7.....Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações, Compete ao CONTRATANTE:

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato;

II – receber o produto e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, e na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas;
- II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.
- III- proceder a entrega dos produtos contratados nos prazos, modo e forma previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;
- IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V.a- entende-se por encargos, referentes a este contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.
- VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.
- IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- I - pela recusa ou atraso injustificado, de entrega dos produtos, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia de atraso;
- II - pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por infração, com prazo



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, será acrescido à multa 1% (um por cento) sobre o total adjudicado para o lote por dia sem a efetiva adequação, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato;

III - quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para a proposta, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e rescindido o contrato;

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7.º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona ou Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento. Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

I - a reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – a recusa ou atraso injustificado na entrega dos produtos, em desacordo com o contrato, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Licitação Pregão Eletrônico nº 016/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Marumbi-Pr, 11 de Julho de 2023

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.07.12 16:17:02
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARUMBI
ADHEMAR FRANCISCO REJANI
PREFEITO MUNICIPAL

R. C SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
Robson Caetano da Silva Oliveira

TESTEMUNHAS

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....CPF

.....



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará: de **1ª/04/2024 a 31/03/2025**.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, desde que os preços e as condições sejam vantajosos para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Cabe à Contratada:

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência ou Especificação do Aviso de Contratação direta;

5.1.2 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 Arcar com todos os direitos trabalhistas dos empregados colocados, dos encargos sociais, bem como dos tributos municipais, estaduais e federais decorrentes da prestação dos serviços;

5.1.4 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

5.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.1.7 Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.1.8 Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, se necessário para a prestação dos serviços;

5.1.9 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

5.1.10 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

5.1.11 Encaminhar as Notas Fiscais à Câmara Municipal de Chapecó após a prestação dos serviços;



- 5.1.12 Realizar os serviços com pessoal habilitado e regularizados perante a legislação trabalhista e previdenciária;
- 5.1.13 Observar as normas de segurança exigidas para a atividade da contratada;
- 5.1.14 Prestar o serviço obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 5.1.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, sejam elas quais forem, desde que praticada por seus funcionários ou prepostos, durante todo o período de prestação dos serviços de que trata esta especificação ainda que se deem dentro das dependências das diversas unidades administrativas da Contratante;
- 5.1.16 Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.1.17 Comunicar aos setores responsáveis da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.18 Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.19 Prestar os referidos serviços na forma contratada e tal qual delimitado na proposta respectiva;
- 5.1.20 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.21 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável;
- 5.1.22 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;
- 5.1.23 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.24 Possuir e manter em seu quadro equipe de profissionais qualificados e capacitados para a prestação do serviço objeto do Contrato, que não terão de modo algum qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes desta contratação;
- 5.1.25 Submeter-se à Fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- 5.1.26 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 5.1.27 Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor com relação às obrigações



após prévia aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão;

c.1) Eventualmente, podem as partes convencionar que a Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

d.1) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

13.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na regulamentação local sobre a LGPD.

13.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequada em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.8 Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.



**Câmara
Municipal
de Chapecó**

a) Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

a) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó-SC, data da assinatura digital

ANDRE CAETANO
KOVALESKI:811667
37934

Assinado de forma digital por
ANDRE CAETANO
KOVALESKI:81166737934
Dados: 2024.03.22 15:31:23
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

Presidente

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.03.22
15:07:46 -03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Sócio-Administrador/Preposto

CAROLINE
HOFFMANN:
05223262930

Assinado de forma
digital por CAROLINE
HOFFMANN:0522326
2930
Dados: 2024.03.22
14:06:29 -03'00'

Procuradoria Jurídica



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE Nº 105/2023 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70, situada a Av. Brasil, nº 450, Sala 702, Pato Branco-PR, CEP 85.501-071, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 084.040.969-96, e portador da CNH n.º 05251558526-DETRAN/PR, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **fornecimento**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro: A contratada obriga-se a **EXECUTAR/FORNECER:**

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO			MESES	12,00	1.250,00	15.000,00
TOTAL								15.000,00

Parágrafo Segundo: Demais serviços: **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO**, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

PGR (Programa de Gerenciamento de riscos) conforme (NOVO TEXTO) das Normas Regulamentadoras NR 01 e NR 09, juntamente com os itens aplicáveis de outras normas.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho; Vigência do Programa: Anual.

Análise dos riscos, diagnóstico dos possíveis danos ocupacionais e definição dos exames necessários para efetiva monitoração da saúde dos servidores.

NR-7 – “7.4.6 – O PCMSO deverá obedecer um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual”.

LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); Laudo com parecer técnico sobre cargos insalubres e/ou perigosos.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Histórico-Laboral do servidor que reúne informações sobre a atividade que exerce, os agentes nocivos ao qual é exposto, registros ambientais e resultados da monitoração biológica durante a vigência de contrato de trabalho.

Assessoria Técnica, com exposição de medidas de segurança, mediante relatório do qual consiste a assinatura do responsável pelo setor visitado na data.

SOFTWARE – SESMO WEB

Os documentos mencionados serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores.

O Software será apresentado em versão WEB, comportando capacidade para gerenciar as seguintes informações: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional; Agendamento de exames médicos ocupacionais; Armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Gerenciamento do PPRA, PCMSO, LTCAT, armazenando os registros Administrativos, Ambientais e Biológicos; Visualização online, através da internet, dos documentos PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, PPP, Ordem de Serviço; Gerar relatórios, em tempo real, de exames complementares por função, de EPI por função, de funções ou cargos insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional; Emitir o relatório anual do PCMSO; Inserir informações relativas a treinamentos e palestras de saúde e segurança ocupacional (nome do treinamento, carga horária, instrutor, etc); Proporcionar interatividade com o usuário através de “usuário” e “senha” online através da internet; Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social(*), pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo as tabelas: S-1060, S-2210, S- 2220, S-2230, S-2240 e S-2241. (E-Social: Conforme Decreto nº 8373, de 11/12/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e-Social). A instalação e treinamento dos usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional será de responsabilidade da contratada. 1.458,0017.496,00

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Primeiro: A entrega será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada fica obrigada a trocar por suas expensas os produtos caso esses vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso do término do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado juntamente com a Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Certidão Negativa do INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e da CNDT. Caso as certidões estejam, com sua validade vencida, o contrato poderá ser rescindido conforme Art. 78, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: A entrega definitiva será realizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não será passível de reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**Do Prazo de Vigência
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato.

**Dos Créditos Orçamentários
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Órgão
Rubrica	06	002	04.122.0200.2020	3.3.90.39.00.00	000
Descrição	Sec. Municipal de Administração e Planejamento	Departamento de Recursos Humanos	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários Livres

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

I - Cumprir fielmente as obrigações assumidas e entregar os produtos de acordo com as características mínimas, sob sua inteira responsabilidade.

II - Cumprir o prazo de entrega, que é de **15 (quinze) dias** após o recebimento da Ordem de Compras emitido pelo Departamento de Compras

III - Aguardar os tramites legais, para recebimento dos valores.

IV - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo contratante.

V - O local de entrega será indicado na Ordem de Compras emitido pelo Departamento de Compras do Município.

VI – Demais obrigações consta no Anexo I e II, deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar a entrega dos equipamentos.

II - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.
- VIII. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.
- IX. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - X. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - XI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - XII. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão contratual.
- XIII. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul, pelo prazo de até dois anos;
- XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- XV. A advertência será aplicada pela autoridade competente, por escrito.
- XVI. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- XVII. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: A rescisão contratual poderá ser:

- I. Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- IV. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 78 da Lei n.s 8.666, de 1993.
- V. A rescisão de que trata o inciso do artigo 79 acarreta as conseqüências previstas nos incisos I a IV do artigo 80, ambos da Lei n.9 8.666, de 1993.
- VI. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.
- VII. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Da Licitação
(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial** n.º **085/2023 - PMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Do Fiscal do Contrato
(Art. 58, III, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como terá toda assistência e orientação que se fizerem necessárias pelo servidor público EVERTON SANTOS VAZ, Matrícula n.º 048658-1, nomeado pela portaria n.º 064/2023, de 28/02/2023.

Da Alteração
(Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Da Cláusula Antifraude e Anticorrupção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:

(I) "**prática corrupta**" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "**prática fraudulenta**" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "**prática colusiva**" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(IV) "**prática coercitiva**" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

(V) "**prática obstrutiva**" significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à

investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

(b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o **Concorrente** indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

(c) declarará *misprocurement* (processo de aquisição viciado) e cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação, inclusive se falhar em informar tempestivamente ao Banco no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

(d) aplicará sanção sobre uma empresa ou pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado⁷ de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Exigirá a inclusão, em editais e contratos financiados por um Empréstimo do Banco, de cláusula no sentido de que os **Concorrentes**, Fornecedores, Empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Banco.

(f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

(g) Considerando os propósitos das cláusulas e sub-cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

(h) Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes das condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato (CGC).

(i) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submetidos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul, 23 de novembro de 2023.

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.11.23 16:32:07
-03'00'

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
CONTRATANTE

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

GILSON FERREIRA CELLA
CPF: 581.368.519-72

DEOCLÉCIO DE NEZ
CPF: 502.534.179-53



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, E A EMPRESA RC SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2024.

CONTRATO N.º 026/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Poder Executivo do Município de Lobato, Estado do Paraná, com sede na Rua Antônio Coletto, n.º 1260, Centro - CEP: 86.790-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste Ato representado por seu Prefeito, **Sr. FÁBIO CHICAROLI**, residente e domiciliado nesta cidade, e, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 38.928.121/0001-70, com sede na Avenida Brasil, n.º 450, Sala 702, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-071, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10466308-7, CPF n.º 084.040.969-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21, da dispensa de licitação n.º 15/2024, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato, em conformidade com o art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA TODOS OS SETORES/SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;• NR 7 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;• LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;• NR 15 e 16 - Laudo de Insalubridade \ Periculosidade (LIP) - Emitir laudo com parecer conclusivo sobre a existência de insalubridade e periculosidade (LIP) em todos os departamentos públicos, realizando análises quantitativas nos termos da NR-15 e NR.16 do M.T.E e análises qualitativas, detalhando cada atividade exercida, identificando os possíveis riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;• PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – Para todos os servidores que precisar;• ESOCIAL S-2240 – SST – Cadastro / Envio e Monitoramento;	SV	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Digitally signed by ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23 16:39:18
+02'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

• ESOCIAL S-2220 – ASOs – Cadastramento / Envio e Monitoramento;				
• ESOCIAL S-2210 – CAT – Envio e Monitoramento;				
VALOR TOTAL				R\$ 9.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor global do presente contrato é de R\$ **9.000,00** (Nove mil reais), conforme os quantitativos indicados pela CONTRATADA na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024.

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de vigência: até 23/04/2025

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

ROBSON
CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
96996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23
16:39:27 -03'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços dar-se-á conforme proposta de preço enviada pela Contratada e aceita pela Contratante obedecendo à conveniência e às necessidades dos setores/departamentos, especialmente do Departamento de Recursos Humanos.

4.2. A Execução se dará com carga horária presencial conforme a necessidade, e ainda, atendimentos por e-mail, WhatsApp ou telefone todos os dias da semana, mediante solicitação da direção ou de servidores designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a solicitação da Contratante, devendo ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação de serviço**, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado, assim como mediante apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23
16:39:38 -03'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 89 a 95, da Lei Federal nº 14.133/21, e em especial:

7.1.1. À Contratada caberá todas as providências relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Entregar os produtos ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- b) Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- d) Prestar o objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de ambos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina o presente edital e o termo de referência.

7.2. A CONTRATANTE obrigará-se-á a:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato; exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/21.

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23 16:39:47
-03'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) Providenciar as inspeções da qualidade dos produtos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida.
- e) Atestar e receber os produtos entregues de acordo com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Digitally signed by ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23 16:39:55
-03'00'



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência do edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23
16:40:03 -03'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23 16:40:13
-03'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGANOGRAMA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	MÁSCARA
01.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	01.001.04.122.0020.2002.3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23 16:40:24
+03'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, através da Senhora **ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RISSON MORAES**, designadas pelo Decreto Municipal, Nº 024/2024 de 12 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

- destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

- atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Digitally signed by ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23 16:40:36
-03'00'

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

financeiro multilateral promover inspeção;

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

14.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

14.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

14.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

14.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

14.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Autarquia ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996

Digitally signed by
ROBSON CAETANO DA
SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23
16:40:55 -03'00'



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

14.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSULTAS OBRIGATÓRIAS ANTES DE FORMALIZAR O CONTRATO (art. 91, § 4º)

15.1- A Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé/PR, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Lobato/PR, 23 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE LOBATO
FÁBIO CHICAROLLI
CONTRATANTE

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
6

Digitally signed by ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.23 16:36:34
-03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Eliane Apª Oliveira Risson Moraes

Edenir Machado Pinheiro Giraldele

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023****Pregão Eletrônico nº 010/2023****Processo Administrativo nº 2023/ADM/05.0063-00****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR E A EMPRESA RC SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pelo presente Instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ - CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Sr. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, inscrito no cpf/mf sob nº 023.850.259-73, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RC SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.928.121/0001-70, sediado(a) na Avenida Brasil, nº 450, sala 702, Pato Branco/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira, portador(a) da carteira de identidade nº 10466308-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 084.040.969-96, tendo em vista o que consta no processo nº 2023/adm/05.0063-00 e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do trabalho conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil reais)



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Medicina e Segurança do trabalho descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este documento	Mensal	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.800,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Gerência Administrativa;
- II) Denominação da Atividade: 07 Manutenção e desenvolvimento das atividades da gerência administrativa - Sede;
- III) Ação: 07 - Contratação de empresa para construção do PCMSO, PPRA e CIPA do CAU/PR em conformidade com a legislação;
- IV) Conta da Dotação orçamentária: 6 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho;
- V) Centro de Custos: 4.02.03.01.01- ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE);
- VI) Gestão/Unidade: Gerência Administrativa;
- VII) Denominação da Atividade: 19 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Ger. Administrativa nas Regionais (Cascavel, Londrina, Maringá, Pato Branco)
- VIII) Ação: 09 - Construir programas voltados a área de Recursos Humanos: a) PCMSO, PPRA e CIPA. B) Palestras dando continuidade aos trabalhos realizados solicitado via acordo junto ao MPT (TAC). C) Contratação de serviços /orientação especializada;
- IX) Conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho;
- X) Centro de Custos: 4.02.03.01.08-ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - REGIONAIS (CASCAVEL, LONDRINA, MARINGÁ, PATO BRANCO)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200



V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, só podendo no caso de comum acordo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

14.1. Ficam designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, os servidores:

FISCAL DO CONTRATO: Lourdes Vasselek

Suplente: Raquel de Assis Garrett

GESTOR DE CONTRATO: Raquel de Assis Garrett

Suplente: Lourdes Vasselek

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Curitiba.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná



Assinado digitalmente por:

Milton Zanelatto

Presidente do CAU/PR

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ - CAU/PR

CONTRATANTE

**ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:0840409
6996**

Assinado de forma
digital por ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.12.11
08:57:02 -03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



Município de Enéas Marques

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, E DE OUTRO, RC ENGENHARIA AVALIÇÕES E PERICIAS, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**, com endereço na Av. Joaquim Bonetti, 579 – Enéas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.205.657/0001-57, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor EDSON LUPATINI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **RC ENGENHARIA AVALIÇÕES E PERICIAS**, com sede na(o) RUA Vitorio Matiello, S/N, BAIRRO SAO LUIZ, Pato Branco, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob n.º. 38.928.121/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF N.º. 084.040.969-96, RG N.º 10466308-7., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade Pregão n.º 98/2021, homologado em 27/12/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N.º. 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é Contratação de prestador de serviços especializados de segurança e medicina do trabalho, atendendo as normas regulamentadoras trabalhistas, incluindo a elaboração de: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Perdas Auditivas - PPPA, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT; Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- LTIP; Avaliação Quantitativa de Agentes Físicos e Químicos para os servidores do município de Enéas Marques-PR, conforme quantidades, exigências e especificações contidas neste instrumento COM VALOR MÁXIMO DE R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Segue relação dos itens:

Relação de Itens da Licitação						
Item	Qtde	Unidade	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Descrição
1	1	SERVIÇOS	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	RC ENGENHARIA	-ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPR; -ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; -ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE PERDAS AUDITIVAS - PPPA; -ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO - LTCAT; -ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE- LTIP; -AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE AGENTES FÍSICOS E QUÍMICOS;
Total Geral:		R\$ 13.500,00				

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão entregues os produtos objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, termo de referência, instrumento convocatório e anexos, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Tarefa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Município de Enéas Marques

4.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 13.500,00 nas seguintes condições: durante a execução dos trabalhos mediante atestado de recebimento, dividido em 04(quatro) parcelas iguais, os pagamentos somente serão efetuados mediante execução, a última parcela somente será paga após conclusão da execução, devendo a contratada apresentar nota fiscal eletrônica e dados bancários em nome da mesma para pagamento.

4.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3- O pagamento será efetivado na em Depósito na Conta Corrente da Contrata.

4.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentando caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: **SEM REAJUSTE**.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1- O prazo de execução e fornecimento do material terá vigência até 31/05/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2- Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.3- Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.4- Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2021	
221	
3	Dep. de Administração e Planejamento
1	Dep. de Administração e Planejamento
2004	Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
0	Recursos Ordinarios(liv)- Exerc.corrente

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1- Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:



Município de Enéas Marques

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º. 8.666/93.

- a) advertência por escrito;
- b) multas, que será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento de materiais.
- c) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art 87 da Lei N 8 666/93;
- f) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e à partir da notificação terá o prazo de 5(cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei N.º. 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos,
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

- a) o atraso injustificado no início da entrega dos produtos;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos produtos da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes,
- c) a paralisação na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;



Município de Enéas Marques

- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os produtos já entregues, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrato em virtude de força maior.

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção no fornecimento dos produtos por um período maior que 30(trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os produtos já entregues, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5(cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

12.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.



Município de Enéas Marques

12.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

13 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO

14 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15- A CONTRATADA deverá ter garantia mínima sob os produtos fornecidos, de 12 (doze) meses, havendo garantia superior pelo fornecedor fabricante prevalecerá esta última.

15.1 – Ficará a cargo do fornecedor/fabricante, caso seja necessário, a remoção e a entrega do objeto, bem como todo o ônus relativo a garantia ora pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Enéas Marques/PR, 19/01/2022.

EDSON

LUPATINI:861204419

72

Assinado de forma digital por
EDSON LUPATINI:86120441972
Dados: 2022.01.19 09:33:29
-03'00'

EDSON LUPATINI
PREFEITO MUNICIPAL

ROBSON CAETANO DA
SILVA

OLIVEIRA:08404096996

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2022.01.19 20:59:22
-03'00'

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS
CONTRATADA

Testemunhas

LUCI HONORIO BORGES MENIN
CPF: 488.506.599-20

GUILHERME BALOTIN
CPF: 098.638.919-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 56/2022, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.928.121/0001-70**, Com sede à RUA VITÓRIO MATIELLO, 115 - CEP: 85504730 - BAIRRO: SÃO LUIZ, Pato Branco/PR, Neste ato representado pelo Sr ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 084.040.969-96, Residente e domiciliado na de RUA AIMORÉ, 44 APT 301 - CEP: 85505170 - BAIRRO: LA SALLE, Pato Branco/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 20 /2022**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	2844	Serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, PGR: Programa Gerenciamento De Riscos; LTCAT: Laudo Técnico Das Condições Ambientais; PCMOS: Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional; LTIP: Laudo Técnico De Insalubridade E Periculosidade; PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário.	SERV	1,00	14.500,00	14.500,00
TOTAL							14.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ.



CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal** n.º 20/2022 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
290	03.001.04.122.0002.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **30/05/2022 à 29/05/2023** podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **12 meses**.

Os serviços deveram ser executados em conformidade com as normas e legislações trabalhista vigente.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **36 meses de 30/05/2022 à 29/05/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela**



Secretaria da Receita Federal;

- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
 - 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
 - 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
 - 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
 - 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
 - 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
 - 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
 - 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
 - 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
 - 1.3. Do assentamento em registros
 - 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
 - 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
 - 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.



65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em trinta dias de maio de 2022.

Município de Manfrinópolis
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

RC ENGENHARIA AVALIAÇÕES E PERÍCIA LTDA
ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA
084.040.969-96

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



CONTRATO Nº 023/2024
(Processo de Licitação nº 022/2024)
(Dispensa nº 009/2024)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, com CNPJ sob o nº 94.703.980/0001-32, com sede na Av. Presidente Vargas, 315, Bairro Centro, no Município de Coqueiros do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALOIR CHAPUIS**, brasileiro, casado, tecnólogo em agronegócio, portador do CPF nº 912.045.180/68, residente e domiciliado na Rua Pedro Rheinheimer, 97, Centro, na cidade de Coqueiros do Sul/RS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 38.928.121/0001-70, localizada na Av. Brasil, 450 – Sala 702, Bairro Centro, na Cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 084.040.969/96, residente e domiciliado na Rua Vitorio Matiello, 115, Bairro São Luiz, na cidade de Pato Branco/PR, doravante denominado CONTRATADO.

Por este instrumento as partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, conforme os termos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 009/2024 conforme consta do **PROCESSO LICITATÓRIO** nº 022/2024, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETIVO

1.1– O objetivo deste contrato consiste na prestação de serviços de Segurança do Trabalho abrangendo a Elaboração do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaboração do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Elaboração do LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PGR – Prevenção Geral de Riscos, Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Inspeções em locais de trabalho, bem como Treinamento de EPI, EPC e Riscos Ambientais, visando atender a demanda do Município, na área de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança no trabalho.

Cláusula 2ª - USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

2.1 – São inscritos como beneficiários desse contrato todos os empregados do CONTRATANTE devidamente registrado mediante comprovação de registro. O CONTRATANTE fornecerá todos os dados solicitados pelos CONTRATADOS, pela elaboração dos trabalhos.
2.2 – O CONTRATANTE comunicará aos CONTRATADOS, em formulário próprio, todas as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, trocas de função, retorno ao trabalho e demissões, até o primeiro dia útil do mês após a ocorrência.

Cláusula 3ª - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação de serviços deverá ocorrer de forma remota (online) e de forma presencial “in loco” na sede da Prefeitura, quando se fizer necessário que os técnicos venham fazer visitas técnicas para trabalho em campo, visando a coleta de dados e/ou aferições de informações junto aos trabalhadores.
3.2 – A CONTRATADA designará um Técnico em do Segurança do Trabalho para elaboração e acompanhamento dos programas, objeto deste contrato.



3.3 – A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo custeio das atividades de segurança do trabalho levantadas nos programas preventivos.

Cláusula 4ª - DAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E DESENVOLVIMENTO.

4.1 - Caberá aos CONTRATADOS, o cumprimento das diretrizes dos Programas objetos do presente contrato, bem como as etapas para o seu desenvolvimento assim como a responsabilidade técnica, cabendo ao CONTRATANTE as responsabilidades enunciadas no PPRA e demais programas a ele relacionados.

Cláusula 5ª - COBERTURAS

5.1 – Estão cobertos por esse instrumento de contrato: Elaboração do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaboração do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Elaboração do LTCAT Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; PGR – Prevenção Geral de Riscos, Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Inspeções em locais de trabalho, bem como Treinamento de EPI, EPC e Riscos Ambientais.

5.2 – OS CONTRATADOS iniciarão suas atividades após a assinatura do contrato e fornecimento pela CONTRATANTE da relação de funcionários.

5.3 – OS CONTRATADOS eximem-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas no PPRA ou programas a este relacionado.

5.4 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, indenizações trabalhistas, acidentes de Trabalho, esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.

Cláusula 6ª - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS.

6.1 – A CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensalmente.

6.2 – As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

6.3 – OS CONTRATADOS adotarão a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para a CONTRATANTE.

6.4 – O atraso no pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

Cláusula 7ª – DA EXTINÇÃO

7.1 – As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

Cláusula 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

- 8.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses sendo a sua vigência a contar da assinatura contratual, podendo ser renovado por igual período a critério da administração municipal.
- 8.1.1 - Em havendo a renovação contratual, será aplicado como forma de correção o índice IPCA/IBGE, do respectivo período.
- 8.2. No caso de rescisão esta deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, cumprindo-se o prazo de 30 (trinta) dias. Neste período as partes permanecerão cumprindo suas obrigações contratuais.
- 8.3 – A responsabilidade dos CONTRATADOS sobre os programas implementados cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as despesas por conta da CONTRATANTE.
- 8.4 – Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- 8.5 – Os casos omissos e eventuais dúvidas, serão resolvidos através de termo aditivo contratual.
- 8.6 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.
- 8.7 – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.
- 8.8 - A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação abaixo especificada:
0701.10.301.0161.2045.3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0801.04.122.0024.2136.3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0301.12.361.0232.2025.3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fica eleito o foro de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coqueiros do Sul/RS, em 08 de abril de 2024.

VALOIR
CHAPUIS:91204518068

Assinado de forma digital por
VALOIR CHAPUIS:91204518068
Dados: 2024.04.08 11:20:11
-03'00'

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL
CONTRATANTE
Valoir chapuis
Prefeito Municipal

ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996

Digitally signed by ROBSON
CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Date: 2024.04.08 11:10:43 -03'00'

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - EPP
CONTRATADA
Robson Caetano da Silva Oliveira
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Terra do Festival do Imigrante